

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMG Nº 2021/000476

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: LUANA AGUIAR PINHEIRO SOARES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) nos termos da alínea “b” do art. 27 do DL 9295/46, com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Regional. **1.** Na Resolução CFC nº 1.555/18, que determina sobre o registro cadastral das organizações contábeis, regulamenta a questão e elenca os requisitos para a efetivação do registro: **CAPÍTULO I** Art. 1º As pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, deverão ser registradas em Conselho Regional de Contabilidade de cada jurisdição. § 1º Não será concedido registro, em Conselho Regional de Contabilidade, a pessoa jurídica constituída sob a forma de Sociedade Anônima (S/A). § 2º Para efeito do disposto nesta Resolução, consideram-se: I - Registro Originário: o que é concedido pelo CRC da jurisdição na qual se encontra localizada a sede da requerente; II - Registro Transferido: o que é concedido pelo CRC da jurisdição da nova sede da requerente; e III - Registro de Filial: o que é concedido pelo CRC para que a requerente que possua Registro Originário ou Transferido possa se estabelecer em localidade diversa daquela onde se encontra a sua matriz. Repara-se que no preâmbulo, foi atribuído ao autuado a infração por explorar atividades contábeis sem registro, o que foi observado por meio de dados fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde constatou-se que a empresa autuada de fato não possuía o seu devido registro de pessoa jurídica. **2.** Em 13 de julho de 2020, empresa foi notificada pelo CRCMG, para no prazo de 30 dias, comprovar a regularização da infração, ou seja, de registrar a empresa no referido Conselho Regional. **3.** Em 25 de setembro de 2020, a autuada enviou a documentação comprovando a solicitação do registro da sociedade, todavia foi observado que no Contrato Social o sócio está com as informações de identificação como “contador”, sendo que ele não tem registro como tal e sim como técnico em contabilidade. **4.** Em 29 de setembro de 2020, a autuada foi notificada para que no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação, proceder a alteração do contratual, uma vez que a categoria do profissional do sócio deveria ser corrigida no contrato, tendo em vista que o mesmo é técnico em contabilidade e uma das vedações elencadas no código de ética é intitular-se como categoria profissional que não possua na profissão contábil e nessa mesma solicitação foi demandado que regularizasse a situação financeira junto ao CRCMG. **5.** A autuada foi regularmente cientificada para

apresentar defesa, contudo no dia 24 de maio de 2021 foi enviada a alteração contratual, porém não foi regularizada a situação financeira do profissional em questão, assim caracterizando que não foi realizado todos os pedidos. 6. Foi constatado que foi solicitado o registro da empresa no Conselho Regional de Contabilidade, mas que ele foi desconsiderado devido a situação do sócio em questão. 7. Sendo assim, permanece a obrigatoriedade dela se registrar perante o CRCMG, obrigação não cumprida, de acordo com a ficha de pessoa jurídica. Logo, conclui-se que restou caracterizada a infração.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Regional, pela aplicação de penalidade de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) nos termos da alínea “b” do art. 27 do DL 9295/46, com o art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC 1.605/20. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 376ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 444ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 05/04/2022.